ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-425/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1627/2013
PROTOCOLO	:	1390625
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N° 215/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato de Obra nº 215/2012), pela modalidade Tomada de Preço nº 70/2012-CLO, firmado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Pactual Construções Ltda., cujo objeto é a execução da obra de implantação e melhoria de implantação e melhoria de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica em diversas ruas na Vila Planalto e Vila Mutirão, conforme determinado nas plantas de localização, no município de Guia Lopes da Laguna/MS, com valor contratual no montante de R$ 401.088,76 (quatrocentos e um mil oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª Fases).

Encaminhado os autos à Equipe Técnica da DEAMA, esta emitiu a Análise Conclusiva ANA-DEAMA-3139/2014 (Peça 24), onde constata que a licitação atende as imposições estabelecidas na Lei 8.666/93 bem como nas determinações estabelecidas por esta Corte de Contas e que o contrato, oriundo da referida licitação encon-

tra-se correto, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª e 2ª Fases).

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-3793/2014 (Peça 25), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato *por estarem em conformidade com a legislação pertinente*.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Compulsando os autos entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação das referidas fases.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 4ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 7 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 70/2012-CLO e da formalização do Contrato de Obra nº 215/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II do mesmo dispositivo

legal, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica da DEAMA, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer do presente processo.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 10 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm